Emponto de cahir o que obriga a principiar
se logo com outra a pesar de não haver for
ça para este fim; portanto esta Camara es
pera espera que V. Ex.ca preste todo auxi
lio para este fim: cujos orçamentos não se
pode remeter por que se continuará com
as obras a proporção do dinheiro que ouver por
tanto toda e qualquer quantia que for
aplicada para estas obras he grande bene
ficio para este Municipio. D.s G.de a V. Ex.ca
por m.s an.s Paço da Camara da Villa da Cons
tituição em Sessão de 22 de Julho de 1821.
José Caetano Rosa = Antonio Tinoco de Al
meida = Joaquim Antonio da Silva = Luiz
Antonio Ribeiro Pozzo = Pedro Luiz de Oliv.a
José Alvares de Castro = Vicente de Ant.o
Gorgel = Esta conforme

Fran.co Florencio de Ant.o Secretario

Registo de hum officio que a Camara Municipal remette
a Capital do theor seg.te
Ill.mo Ex.mo Senhor. Participa esta Camara a V. Ex.ca que
mandando por empreza a factura dos Lanços na
Estrada que segue desta Villa para o de Jundi
hi, e não havendo quem lance, e quem quizesse
pegar nesta obra por ser limitada a quan
tia de seu orçamento portanto espera que V. Ex.ca
attendendo a percisão que há de ller, se digne man
dar que esta Camara reforme a Caliçaõ com
aumento para assim se poder conseguir huma
obra tam necessaria. D.s G.de a V. Ex.ca por m.s an.s Paço
da Camara da V.a da Constituição em Sessão de 22
de Julho de 1821. José Caetano Rosa = Anto
nio Tinoco de Almeida = Joaquim Antonio

Antonio [illegible] Ribeiro [illegible]
[illegible] Pedro Luiz [illegible] José Alvares
de Castro = Vicente de Azevedo Jorge.

Esta conforme.
O Secretario Francisco Antonio de Navarro Cantão

Copia do Officio que a Camara Municipal remetteo para a Capital do Imperio

Illmo. e Exmo. Senhor. Esta Camara acaba de completar o Decreto de 17 de Novembro do corrente anno, e dando execução ao Decreto de 7, 9, 10, 14 e 15 do dito mez, e anno proximo passado, [illegible] a V. Exca. por copia [illegible] Sessão de hoje, para [illegible] Deos Guarde a V. Exca. muitos annos. Secretaria da Camara Municipal de Santos 23 de Dezembro de 1831 = O Secretario da Camara Francisco Antonio de Navarro = Presidente Antonio da Silva Prado = Vereadores Antonio Pinto Chichorro da Gama = José Manoel de Lima = José Alvares de Castro = Vicente de Azevedo Jorge.

Esta conforme
O Secretario da Camara Francisco Antonio de Navarro

Copia do Officio que se dirigio pelo Ministerio da Justiça á Camara Municipal.

Por Ordem de Sua Magestade Imperial o Regente Constitucional em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro 2º, e Tutor de Sua Augusta Filha a Senhora D. Maria 2ª Rainha Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil, Manda o Conselheiro Presidente do Conselho Provisorio da Sociedade dos Defensores da Liberdade, e Independencia Nacional desta Cidade que elle haja a bem dar-se por suspenso de seu emprego, em quanto S. M. I. se não [illegible] com juramento. E para que chegue a noticia de todos, e ninguem possa allegar ignorancia, mandou o mesmo Conselheiro Presidente affixar o presente Officio nas portas da Igreja Matriz desta Villa, e nos lugares publicos della, e que se registre nos livros da Camara Municipal. Palacio do Governo da Provincia de S. Paulo aos 23 de Dezembro de 1831. O Secretario do Governo Francisco Antonio de Navarro.

Copia do Officio que a Camara Municipal dirigio ao Illmo. e Exmo. Senhor Regente do Imperio.

Illmo. e Exmo. Senhor. Esta Camara acaba de completar o Decreto de 17 de Novembro do corrente anno, e dando execução ao Decreto de 7, 9, 10, 14 e 15 do dito mez, e anno proximo passado, [illegible] a V. Exca. por copia [illegible] Sessão de hoje, para [illegible] Deos Guarde a V. Exca. muitos annos. Secretaria da Camara Municipal de Santos 23 de Dezembro de 1831 = O Secretario da Camara Francisco Antonio de Navarro = Presidente Antonio da Silva Prado = Vereadores Antonio Pinto Chichorro da Gama = José Manoel de Lima = José Alvares de Castro = Vicente de Azevedo Jorge.

Esta conforme
O Secretario da Camara Francisco Antonio de Navarro

Copia do Officio que se dirigio pelo Ministerio da Justiça á Camara Municipal.

Por Ordem de Sua Magestade Imperial o Regente Constitucional em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro 2º, e Tutor de Sua Augusta Filha a Senhora D. Maria 2ª Rainha Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil, Manda o Conselheiro Presidente do Conselho Provisorio da Sociedade dos Defensores da Liberdade, e Independencia Nacional desta Cidade que elle haja a bem dar-se por suspenso de seu emprego, em quanto S. M. I. se não [illegible] com juramento. E para que chegue a noticia de todos, e ninguem possa allegar ignorancia, mandou o mesmo Conselheiro Presidente affixar o presente Officio nas portas da Igreja Matriz desta Villa, e nos lugares publicos della, e que se registre nos livros da Camara Municipal. Palacio do Governo da Provincia de S. Paulo aos 23 de Dezembro de 1831. O Secretario do Governo Francisco Antonio de Navarro.